

PORTARIA Nº 587/2024 DE 29 DE JULHO DE 2024.

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO.

VANDERLEI CANCI, Prefeito, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA, na forma do Art. 149 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 154/2022¹, tendo em vista o Ofício nº 012/2024 do CMDCA, bem como a Recomendação 016/2024 da Controladora Interna do Município, expedida em 29 de julho de 2024, orientando a abertura de Sindicância para apuração de possíveis indícios do conselheiro tutelar de matrícula nº 5797 ter inobservado os deveres funcionais do Art. 118, incisos III e XI do Estatuto do Servidor Público do Município de Irani, bem como afronta às vedações do art. 59, incisos X e XI da Lei Ordinária Municipal nº 2082/2023.

Art. 2º - Designo as servidoras Denise Regina Salvador Maziero – matrícula nº 260, Ana Shirle Antunes Fabricio – matrícula nº 245, e Taiza Dal Pian – matrícula nº 32255, todas integrantes do quadro efetivo do Município de Irani/SC, respectivamente presidente, membro e secretária², para comporem a comissão, conduzir a Sindicância e apurar a ocorrência dos fatos.

Art. 3º - O prazo para a conclusão da Sindicância não excederá 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo.³

Art. 4º - Os membros da Comissão reunir-se-ão sempre que necessário, em horário de expediente, ficando dispensados de sua função, enquanto durar a reunião e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irani/SC, 29 de julho de 2024.

VANDERLEI CANCI

Prefeito

¹ LCM nº 154/2022:

Art. 149 A sindicância será conduzida por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis de nível igual ou superior ao do indiciado.

² Art. 162 Poderá ser aplicado ao procedimento da sindicância, no que for pertinente, as regras estabelecidas para o processo administrativo disciplinar.

³ Art. 149, § 1º O prazo para a conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade.